3 — O Cartão Caldas Jovem concederá, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

1) Facturação do consumo de água — 30%:

a) Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho das Caldas da Rainha;
c) A redução na facturação da água refere-se só aquela que é para uso doméstico;
d) A redução na facturação só se aplica ao valor de 15 euros por factura, sendo que o desconto dos 30% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
e) O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

2) Taxas da secção de obras 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas). O cartão *Co--Branded* considerará os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia do Euro > 26.

4 — .....

a) O Cartão Caldas Jovem concederá descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto;
b) O Cartão *Co-Branded* concederá ainda os descontos oferecidos pela Movijovem.

5 — Nos casos previstos no n.os 1 e 2 do ponto 3, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá que ser comprovado através do IRS.

6 — Todos os portadores do Cartão Caldas Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da ACCCRO vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

7 — As empresas e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na sede da ACCCRO que os receberá e enviará ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

8 — As vantagens do Cartão Caldas Jovem estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos estabelecimentos comerciais dos períodos de «saldos», liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 5.º

1 — .....

a) O Cartão Caldas Jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal;
b) O Cartão Caldas Jovem e o Cartão *Co-Branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal e da ACCCRO.
c) O Cartão *Co-Branded* é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do Euro < 26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro < 26.

2 — O Cartão Caldas Jovem e o Cartão *Co-Branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem em caso algum, ser revendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular dos cartões, os descontos concedidos pelo *Co-Branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades ou empresas junto das quais são válidos os Cartões Caldas Jovem e *Co-Branded* devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos Cartões Caldas Jovem e *Co-Branded*, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com os Cartões Caldas Jovem e *Co-Branded*, devem comunicá-lo de imediato ao Pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de 3 anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 6.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Caldas Jovem:

1 — .....

a) Bilhete de identidade;
b) Número de contribuinte;
c) Duas fotografias;
d) Formulário próprio a preencher;
e) Documentos comprovativos indicados no artigo 4.º do presente regulamento;
f) Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no site da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão *Co-Branded*:

a) Bilhete de identidade;
b) Número de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Formulário próprio a preencher.

Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município das Caldas da Rainha que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, *(assinatura ilegível)*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 526/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em suas reuniões ordinárias de 7 e 28 de Março e de 6 e 20 de Junho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, alterações à alínea *o*) do artigo 2.º; n.os 2, 6 e 9 do artigo 3.º; alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 7.º e aditamento do seu n.º 2; n.os 2 e 3 do artigo 9.º, n.º 8 do artigo 44.º, alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1; à alínea *a*) e *c*) do n.º 3, e às alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 todas do artigo 49.º; n.os 1 e 2 do artigo 50.º; n.º 7 do artigo 52.º e aditamento do artigo 56.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação (REU).

Alterações ao Regulamento da Urbanização e Edificação do concelho das Caldas da Rainha

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 2.º

[...]

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) Área total de construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de instalações técnicas e garagens, localizadas nas caves dos edifícios com pé-direito livre máximo de até 2,40 metros, varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público ou comum, cobertos e não encerrados;
p) .....
q) .....

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 3.º

[...]

1 — .....
2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, designadamente, perfil e planta de situação da integração urbanística com o conjunto urbano envolvente.
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — Os projectos que instruem os pedidos de autorização ou de licença relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção nova e obras de ampliação devem conter planta de implantação sobre levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional Datum 73, devendo ser sempre entregue um exemplar dessa planta em formato editável e em suporte informático, disquete, CD ou ZIP.
7 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

8 — .....
9 — O pedido de licenciamento de ocupação da via pública deverá ser instruído com os elementos necessários à sua identificação, designadamente, com planta de localização, certidão da Conservatória do Registo Predial e indicação da operação urbanística que justifica o pedido.

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 7.º

[...]

a) .....
b) As operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e ou funcionalmente ligados entre si, que tenham três ou mais fogos e ou fracções;
c) Toda e qualquer construção que tenha uma área de construção contabilizável para efeitos de índice de construção igual ou superior a 1000 m²;
d) Todas as construções e edificações que envolvam um redimensionamento dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído e ou outras.

2 — Exceptuam-se do número anterior, para efeitos de cálculo do valor das compensações previstas no capítulo VII do presente Regulamento, os edifícios que sejam objecto de obras de alteração, ampliação ou reconstrução e que contemplem a sua reabilitação, total ou parcial, incidindo esse cálculo apenas na parte de que resultem novas edificações ou ampliação das existentes.

Artigo 9.º

[...]

1 — .....
2 — Para efeitos do presente artigo, deverá ser entregue uma cópia integral dos projectos de arquitectura e das especialidades em suporte informático, disquete, CD ou ZIP, do seguinte modo:

a) Nas obras de edificação, com o pedido do alvará de utilização, deverão ser entregues telas finais em formato digital não editável e uma implantação efectuada sobre levantamento topográfico rigoroso e geo-referenciado em formato digital editável;
b) Nas obras de urbanização, com o pedido de recepção provisória e ou definitiva destas obras, deverão ser entregues telas finais das redes de infra-estruturas em formato digital editável e uma implantação efectuada sobre levantamento topográfico rigoroso e geo-referenciado em formato digital editável.

3 — O número anterior do presente artigo não é aplicável às operações urbanísticas construídas ao abrigo de direito anterior ao actual regime jurídico da urbanização e edificação.

CAPÍTULO X

[...]

SECÇÃO II

Artigo 44.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — Quando notificado para o efeito, o proprietário da obra não promover as reparações dos danos referidos no número anterior, poderá a Câmara substitui-lo na execução, a expensas do mesmo.
9 — .....

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 49.º

[…]

1 — .....

a) As áreas globais afectas a espaços verdes são as especificadas na legislação referida, devendo no entanto e sempre que possível, ser concentradas e em pequeno número, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de reduzida dimensão;
b) .....
c) .....
d) As áreas de caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como parques infantis e equipamentos desportivos a céu aberto são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas;
e) Sem prejuízo do especialmente previsto e regulamentado em Plano Municipal de Ordenamento do Território, em todas as áreas urbanas e ou urbanizáveis deverá ser garantida uma área permeável com a superfície mínima de 50% da área do logradouro dos edifícios aí construídos.

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

3 — .....

a) É obrigatória a implantação em todas as áreas verdes de um sistema de rega fixo por aspersão, escamoteável, anti-vandalismo, semi-automático ou automático, e adaptado às condições do espaço a regar, de modelo que assegure a economia e o controle do consumo de água;
b) .....
c) O sistema de rega deve possuir ramal de abastecimento de água e contador próprio.

4 — Caminhos, mobiliário e equipamento urbano:

a) .....
b) O mobiliário e ou equipamento urbano a utilizar nas áreas ajardinadas deverá ser de modelos utilizados no concelho ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços que irão assegurar a sua conservação;
c) Caso seja proposta a instalação de parques infantis e ou equipamentos desportivos a céu aberto, estes deverão respeitar a legislação e as normas de segurança em vigor e serem compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia;
d) Nas operações de loteamento e ou edifícios com impacto semelhante a loteamento deverão ser instalados dispensadores de bolsas com contentor para recolha de dejectos caninos, a que acresce a instalação de sanitários caninos nos que possuírem 10 ou mais fogos unifamiliares e ou colectivos, que deverão ser compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia, na proporção de um por cada dez fogos.

Artigo 50.º

[…]

1 — Os projectos de operações de loteamento e os edifícios com impacto semelhante a loteamento deverão prever locais específicos para contentores de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente subterrâneos, e junto à faixa de rodagem dos arruamentos, em locais de fácil acesso e manobra para os veículos de recolha.

2 — Nas operações de loteamento e ou edifícios com impacto semelhante a loteamento que possuírem 30 ou mais fogos unifamiliares e ou colectivos, deverão ser obrigatoriamente instalados contentores de resíduos sólidos urbanos subterrâneos compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia, na proporção de um por cada trinta fogos.

Artigo 52.º

[…]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — Os parques de estacionamento situados em caves de edifícios devem possuir sistemas normalizados de desenfumagem e de prevenção e combate a incêndios, executados de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 56.º-A

[…]

Nas operações de loteamento e nos edifícios com impacto semelhante a loteamento, para garantir a acessibilidade e a eliminação ou supressão gradual das barreiras arquitectónicas e urbanísticas, deverão ser adoptadas soluções que garantam a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, designadamente, através da inclusão de rampas e de outras medidas que assegurem o acesso e a mobilidade nos edifícios, a partir da via pública e dos espaços exteriores circundantes.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, *(assinatura ilegível)*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 527/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, a versão definitiva das Regras de Cedência e Utilização de Material, depois de aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 13 de Junho de 2005, que a seguir se transcreve.

Regras de Cedência e Utilização de Material

Preâmbulo

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha possui equipamentos informáticos, nomeadamente videoprojectores, computador portátil, retroprojectores e projector de slides, que pela sua especificidade se tratam de equipamentos «delicados» e com uma manutenção elevada.

Assim estabelecem-se no presente documento as regras de cedência e utilização dos respectivos equipamentos e as respectivas taxas a cobrar pelo uso dos mesmos.

As presentes regras foram objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

1.º O locatário deverá levantar o equipamento no Gabinete da Juventude, sito no 3.º andar na Câmara Municipal, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.
2.º O locatário será responsável pelo equipamento desde o momento que lhe é entregue até à sua devolução.
3.º O pedido deverá ser efectuado para o fax n.º 262 839 721, com uma antecedência de oito dias, a fim de poder garantir disponibilidade de equipamento.
4.º É imperativo que os materiais sejam devolvidos na data acordada, para se poder cumprir com outras calendarizações.
5.º A duração do aluguer dá-se por iniciada a partir do dia em que o material é posto à disposição do locatário, para ser utilizado no local especificado na ficha de cedência, até ao dia da sua restituição, inclusive.